

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU
RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE
RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE
CAPITALIZAÇÃO EM 2008.**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
CAPITALIZAÇÃO DE BLUMENAU - SANTA CATARINA, CNPJ 82.664.145/001-51, RUA XV
DE NOVEMBRO, 678 - 3º ANDAR - SALA 302 - BLUMENAU/SC, COM ABRANGÊNCIA DAS
CATEGORIAS: TRABALHADORES EM ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS E DA
PREVIDÊNCIA PRIVADA E EM PLANO DE SAÚDE E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR ABERTA, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA, DE
RESSEGUROS, DE SEGUROS DE VIDA E DE SEGUROS NÃO-VIDA DO MUNICÍPIO DE
BLUMENAU NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE
VALFRIDO REINHOLD, CPF 146.585.349-91, Identidade 120.206-5, CONSTITUÍDO
REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS NA CATEGORIA PARA CONVENCIONAR A
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101, DE
19.12.2000, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA,
atualmente SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS,
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA
CATARINA conforme pedido de reforma estatutária com alteração de denominação ao
MTE em 28.05.2007, CNPJ 79.375.838/0001-10 REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE
PAULO LÜCKMANN, CPF 346.651.539-49, Identidade 209.129.93, DEVIDAMENTE
AUTORIZADOS POR SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, FIRMAM A PRESENTE
CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2008, CONFORME A
SEGUIR ESPECIFICADO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas de Seguros Privados e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2009 ou alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19.12.2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2009 com base

nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.173,70 para salários até este valor;
- R\$ 1.173,71 à R\$ 1.387,10 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.387,10 para salários acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independentemente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31.12.2008, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31.12.2008 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado).

S Primeiro - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2008 e com vínculo empregatício em 31.12.2008, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

S Segundo - As Empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19.12.2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2008, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o "caput";

S Terceiro - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2008 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31.12.2007 e em efetivo exercício em 31.12.2008 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2009, acrescido do valor fixo de R\$ 1.600,50, limitado ao máximo de R\$ 5.868,50, podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2009 ou, alternativamente em duas parcelas sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2009, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.173,70 para salários até este valor;
 - R\$ 1.173,71 à R\$ 1.387,10 para salários neste intervalo.
 - R\$ 1.387,10 para salários acima deste valor.
- e o saldo, se houver, até 31.08.2009.

S Primeiro - O total do pagamento previsto no "caput" fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2008;

S Segundo - As Empresas que mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31.12.2008, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31.03.2009, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

S Terceiro - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.2008, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.173,70 para salários até este valor;
 - R\$ 1.173,71 à R\$ 1.387,10 para salários neste intervalo.
 - R\$ 1.387,10 para salários acima deste valor.
- a todos os Empregados admitidos até 31.12.2007 e em efetivo exercício em 31.12.2008 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

S Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30.06.2009, citados no parágrafo anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no "caput" desta cláusula.

3.1 - Os Empregados admitidos durante o ano de 2008, em efetivo exercício na Empresa em 31.12.2008, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por tempo de registro ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2008, que tenham se afastado por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

3.2 - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença de maternidade, durante o ano de 2008 e com vínculo empregatício em 31.12.2008, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

3.3 - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01.01.2008 e 31.12.2008, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2008, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30.06.2009.

CLÁUSULA QUARTA

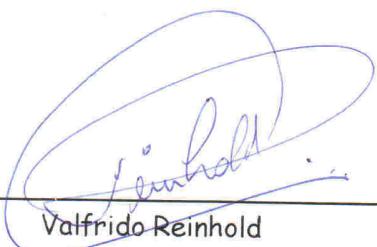
Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2008 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19.12.2000. E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Blumenau, 12 de fevereiro de 2009.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE BLUMENAU - SANTA CATARINA

CNPJ 82.664.145/0001-51

Rua XV de novembro, 678 - 3º andar - Sala 302 - Centro - Blumenau/SC



Valfrido Reinhold

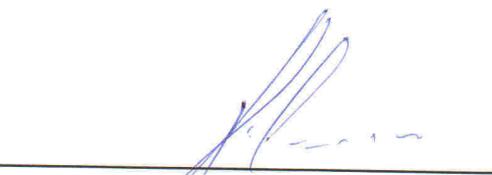
Presidente

CPF 146.585.349-91 - RG 120.206-5

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 79.375.838/0001-10

Rua XV de novembro, 550 Sala 1001 - 10º andar - Centro - Blumenau/SC



Paulo Lückmann

Presidente

CPF 346.651.539-49 - RG 209.129.93